



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Lei nº 4.083, de 15 de setembro de 2015

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e lazer no município de Guaçuí-ES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede na Casa dos Conselhos Municipais de Guaçuí-ES.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

VI – Acompanhar e fiscalizar aplicação dos recursos financeiros e matérias do município destinadas às atividades esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

VII – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer do município.

IX – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e municipal;

X – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento.

XI – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer;

XIV – Realizar audiências pública semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em contas as diferenças regionais e culturais.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre orçamentos destinados às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 6º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único – Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõe o sistema nacional de esporte e lazer, como segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de clube de serviços;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade filantrópica;
- c) 02 (dois) representantes titulares e dois (02) suplentes de entidades religiosas;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações de Moradores.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 6º desta lei, que completaria o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Guaçuí, quando servidores públicos municipais terá suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões, fóruns, seminários, palestras neste colegiado.

Art. 11 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Guaçuí, eleger uma comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de eventos.

Art. 12 - Compete á comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

III – Deliberar, nos casos de urgências, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – Delegar tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Os membros do conselho não receberão quaisquer formas de gratificação, nas suas atividades que serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - Ao chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta), dias seguintes a publicação da publicação desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrario.

Guaçuí – ES, 15 de setembro de 2015.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

LEONARDO RIDOLFI DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte